



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 15527/2022**

**Interessada - PR – Apeiron Participações Ltda.**

**Relatora - Gabriella Borges Barbosa – IBAMA**

**Advogado - Hytalo Henrique Martins Claudino – OAB/SP 323.549 – OAB/GO 48.311**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 24/10/2023**

**Acórdão nº 512/2023**

Auto de Infração nº 221331211 de 26/04/2022. Termo de Embargo/Interdição nº 22134907 de 26/04/2022. Por desmatar a corte raso 148,8111 hectares de vegetação nativa de Cerrado em Área de Reserva Legal – ARL, sem autorização do órgão ambiental competente; por descumprimento do Termo de Embargo nº 21044687, utilizando áreas embargadas para o plantio de lavouras de soja. Ambas, nos termos do relatório técnico nº 118/DUDRONDON/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 3448/SGPA/SEMA/2022, homologada em 10/08/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 844.055,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 51 e 79, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que sejam analisados os argumentos para fins de esclarecimento do órgão ambiental acerca do CAR utilizado para fins de autuação; seja suspensa a eficácia da decisão homologada até que seja esclarecido o uso do CAR MT - cancelado administrativamente; e, caso o CAR cancelado administrativamente, que se encontra declarado como aprovado e não averbado tenha sido analisado e aprovado, que seja juntado ao processo. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e o julgou desprovido, mantendo incólume a Decisão Administrativa, tendo em vista que ante as provas, documentos e pareceres que instruem os autos, não verificou fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação das sanções aplicadas pela autoridade de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3448/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 844.055,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 51 e 79, ambos do Decreto Federal n. 6.514/08, e manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 22134907. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira**

Representante da AMM

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.